

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 223

Poder Legislativo

Recife, sábado, 12 de dezembro de 2015

Estudantes comemoram conclusão de curso na Escola do Legislativo

Ao todo, 29 alunos participaram dos módulos de Educação de Jovens e Adultos

Vinte e nove alunos comemoraram, nesta sexta (11), a conclusão do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola do Legislativo Professor José Joaquim de Almeida (Elepe). Por meio dos módulos, os estudantes finalizaram os Ensinos Fundamental e Médio. A iniciativa é resultado de uma parceria entre a Elepe e a Secretaria de Educação de Pernambuco.

Ana Paula Silva, de 40 anos, uma das concluintes, destacou que o curso foi uma oportunidade para garantir o segundo grau. Agora, faz planos para o futuro: “Ainda quero estudar muito, vou fazer vestibular para pedagogia. Que venha a faculdade”.

No evento, o superintendente da Elepe, Sebastião Rufino, entregou os certificados de conclusão aos alunos. Ele ressaltou a importância do projeto na formação dos estudantes. “A Assembleia Legislativa, que é a casa do povo, está contribuindo com a educação desses jovens. Eles saem daqui habilitados para prestar o vestibular, o Enem”, destacou.

As turmas que participaram dessa cerimônia integraram a sétima edição do curso. Na Escola do Legislativo, a EJA é realizada pelo projeto Telessala.

A ação começou em 1999, com aulas de alfabetização, e a partir de 2001 passou a incluir educação básica, oferecendo teleaulas. Na cerimônia, o superintendente da Elepe anunciou, ainda, a continuidade do convênio em 2016.

A maior parte dos estudantes é composta por funcionários e terceirizados da Assembleia Legislativa e seus dependentes. A Secretaria de Educação do Estado também encaminha alunos excedentes de outras unidades de ensino.



FOTOS: GIOVANNI COSTA



INICIATIVA -
Ação contempla, em sua maioria, funcionários e terceirizados da Assembleia Legislativa e é resultado de parceria com a Secretaria de Educação do Estado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Leis

LEI Nº 15.667, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, a fim de estabelecer prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco deverão priorizar a adoção de, no mínimo, 2 (dois) livros paradidáticos de autores pernambucanos na sua programação. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo diz respeito às escolas que adotam ou venham a adotar livros paradidáticos na sua programação e desde que o conteúdo se enquadre na grade curricular. (AC)

§ 2º Da quantidade mínima determinada no *caput* deste artigo deve-se priorizar pelo menos um livro de autor, caso existente, do respectivo município onde se encontrar a escola. (AC)

§ 3º Dependendo da necessidade previamente constatada, as escolas que adotarem livros paradidáticos, nos termos do *caput* deste artigo, deverão disponibilizá-las, também, em braile. (AC)”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO - PSB

LEI Nº 15.668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte escolar no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, com todas as inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelas normas de trânsito.

Art. 2º As prefeituras municipais ficarão responsáveis pela fiscalização e exigência de adequação dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei às normas de trânsito.

Art. 3º Os motoristas dos veículos de transporte escolar devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ficando sob a responsabilidade das prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento desta exigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA - PSB

LEI Nº 15.669, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco ao Município de Petrolina.

Parágrafo único. Tradicional e popularmente, Petrolina também é considerada a Califórnia Sertaneja, a Capital do São Francisco, a Capital da Uva e a Capital das Frutas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO - PSB

LEI Nº 15.670, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Confere ao Município de João Alfredo o Título de Capital do Polo Moveleiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de João Alfredo o Título de Capital do Polo Moveleiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI - PTB

LEI Nº 15.671, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Obriga a permanência de Médico Veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a permanência de um Médico Veterinário Responsável Técnico em locais de exibição e/ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, durante todo o período de duração do evento.

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina Veterinária poderá determinar, em regulamentação própria superveniente, a quantidade de profissionais necessários, de acordo com a quantidade e porte dos animais, observando o tipo, o tamanho e duração de cada evento.

Art. 3º Os responsáveis pela exposição, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste art. será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá aos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas na presente Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.672, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das Filhas de Jó, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Parágrafo único. Na data referida no *caput*, poderão ser promovidas palestras e atividades comemorativas.

Art. 2º O Dia Estadual das Filhas de Jó não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUINO BRITO - PHS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felliipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período superior a 30 (trinta) dias, quando não resultantes de férias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às substituições eventuais de ocupantes de funções gratificadas de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, sigla FGCSJ-1, e de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, que, quando por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração, inclusive quando resultantes de férias.” (NR)

“Art. 39. Aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham sido cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, poderá ser atribuída Gratificação de Incentivo à Produtividade, no percentual de cento e vinte por cento de seu vencimento-base, limitada ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 56 desta Lei e no art. 21 da Lei n. 15.539, de 2015.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. A Coordenação Geral, as Coordenações dos Juizados Especiais, as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais serão exercidas por Juízes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A designação dos Presidentes dos Colégios Recursais recairá sobre Juízes que os componham.

§ 2º Na Capital, o Presidente do Colégio Recursal integrará apenas a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, ficando dispensado da composição da Turma Recursal isolada.

§ 3º A vaga decorrente da designação do Juiz integrante de Turma Recursal para a Presidência do Colégio Recursal da Capital será preenchida por um dos Juízes suplentes da Turma, observada a ordem de antiguidade.” (NR)

“Art. 74.

V - as de flagrantes, com competência exclusiva e jurisdição plena, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, para realizar audiências de custódia das pessoas presas em flagrante delito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão, e analisar os respectivos autos de prisão em flagrante, decidindo quanto ao relaxamento da prisão, à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas ou à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.” (AC)

“Art. 88.

I-A. para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca do Recife, pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Capital;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas demais Comarcas das 1ª Circunscrição Judiciária e nas 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, com sede na Comarca da Capital;

.....” (NR)

“Art. 151. O número de secretarias não excederá ao de varas e Juizados.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, mediante Resolução:

I - vincular uma Secretaria a mais de um Juízo;

II - atribuir estrutura diferenciada às Secretarias nas quais o exigirem a competência e/ou o volume de distribuição do Juízo a que estejam vinculadas;

III - instituir Diretorias Processuais de 1º Grau, vinculadas a grupos definidos de varas ou juizados, para fins de planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias;

IV - instituir Secretarias ou Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos.” (NR)

“Art. 166-A. Na Comarca da Capital, as Varas Cíveis, as Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e as Varas de Entorpecentes subdividir-se-ão em duas seções, denominadas de Seção A e Seção B.

.....” (NR)

“Art. 175.

XIX -

f) a 2ª Vara da Fazenda Pública em Vara dos Executivos Fiscais;

g) a 3ª Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara da Fazenda Pública;

.....

XXVII -

d) o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo.

.....

XXIX - Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.

.....

XXXI - Na Comarca de Serra Talhada:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.

.....

XXXV -

k) a 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

l) a atual 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em Vara dos Executivos Fiscais Municipais.” (AC)

“Art. 180.

XVI – a Central de Flagrantes;

XVII – a Vara de Execução Penal.

.....” (AC)

“Art. 181.

XXVII -

i) o 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo.

.....” (AC)

“Art. 190.

§ 4º A Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital contará com Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada.” (AC)

Art. 3º Os atuais juízes titulares das Varas de Entorpecentes da Capital titularizar-se-ão em uma das seções da respectiva Vara, à sua escolha.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato disciplinando a redistribuição dos processos em curso entre as seções das Varas de Entorpecentes da Capital.

Art. 5º Ficam criados:

I - Na 3ª entrância:

a) 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância Titular de Seção de Vara de Entorpecentes;

b) 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital.

II - Na segunda entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 05 (cinco) cargos de Juiz de Direito Substituto da Capital e 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco - passam a ser os constantes do Anexo 1, desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidos os adicionais previstos nos arts. 10, 11, 12, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G E 12-H da Lei n. 12.643, de 22 de julho de 2004, e no art. 48 da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, nos quantitativos e valores indicados no Anexo 2 desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas 110 (cento e dez) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, no valor de R\$457,89.

Art. 10. As Funções Gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei Complementar serão alocadas na conformidade do que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 11. As funções gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei Complementar não poderão ser atribuídas a servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça outra função gratificada.

Art. 12. Ficam transformadas e relocadas para o Cartório de Recursos para Tribunais Superiores - CARTRIS as seguintes funções gratificadas:

I - da Diretoria Cível: a de Gerente Administrativo das Câmaras e Recursos Cíveis, sigla FGJ-1, em Gerente Geral do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores - CARTRIS, sigla FGJ-1.; a de Chefe de Unidade de Recursos Cíveis ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Agravos em recursos excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2; a de Chefe de Unidade de Recebimento dos Recursos do STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Digitalização, Remessa e Baixa dos Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2;

II - da Diretoria Criminal: a de Chefe de Unidade de Recursos Criminais ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2.

Art. 13. Ficam extintos:

I - os seguintes cargos comissionados:

a) 01 (um) de Assessor Técnico de Diretoria – PJC-III;

b) 01 (um) de Assistente de Tecnologia da Informação da Presidência – PJC-III;

c) 01 (um) de Gerente Geral da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos - PJC-III;

d) 02 (dois) de Agente de Transportes e Segurança – PJC-VI;

II - as seguintes funções gratificadas:

a) 02 (duas) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - Escritório de Projetos da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - Coplan;

b) 01 (uma) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - Núcleo Modernização - Assessoria Presidência;

c) 01 (uma) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - SETIC;

d) 01 (uma) de Chefe de Unidade - FGJ-2 - Unidade de Suporte ao Gerenciamento Processos de Negócio da SETIC;

III - os seguintes cargos efetivos:

a) 05 (cinco) de Técnico Judiciário - TPJ/Técnico em Enfermagem;

b) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Educador Físico;

c) 02 (dois) de Analista Judiciário - APJ/Médico Cardiologista;

d) 04 (quatro) de Analista Judiciário - APJ/Médico Clínico Geral;

e) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Ginecologista;

f) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Neurologista;

g) 02 (dois) de Analista Judiciário - APJ/Médico Pediatra;

h) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Reumatologista;

i) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Traumatologista;

j) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Nutricionista;

k) 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário - APJ/Psicólogo;

l) 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário - APJ/Assistente Social;

m) 82 (oitenta e dois) cargos efetivos de Oficial de Justiça - OPJ.

Art. 14. Para atender às necessidades das Varas de Entorpecentes da Capital, ficam criadas e a elas vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 08 (oito) de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2;

b) 08 (oito) de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 15. Para atender às necessidades da Central de Flagrantes da Capital, fica criada e a ela vinculada 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

Art. 16. Ficam criados, na Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, com estrutura organizacional, competências e atribuições definidas por Resolução do Tribunal de Justiça:

a) o Núcleo de Negociação Fiscal Permanente;

b) o Núcleo de Estratégias Diferenciadas;

c) o Núcleo de Constrições Judiciais;

d) o Núcleo de Movimentação Processual;

e) o Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 17. Para atender à Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD;

b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1;

c) 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, sigla FGJ-2;

d) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1.

Art. 18. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, a Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor de Metas.

Art. 19. Para atender à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FG DPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.

Art. 20. Para atender à Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1;

c) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1;

d) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.

Art. 21. Para atender ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, ficam criadas e a ele vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1;

b) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.

c) 03 (três) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3;

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2.

Art. 22. Para atender ao Comitê Gestor de Metas, ficam criadas e a ele vinculadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.

Art. 23. Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar são os constantes do Anexo 3.

Art. 24. Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.711, de 6 de janeiro de 2009.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 09 de dezembro do ano de 2015,
199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ANEXO 1

ANEXO I
REGIÕES GEOGRÁFICAS

Região Geográfica	Circunscrições
Região Metropolitana	1ª, 2ª e 3ª
Zona da Mata	4ª, 5ª e 6ª
Agreste	7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª
Sertão	13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário			
1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife		16ª	Floresta	
2ª	Cabo de Santo Agostinho	São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho				
3ª	Igarassu	Ipojuca Igarassu Itamaracá	Araçoiaba	17ª	Araripina	
4ª	Vitória de Santo Antão	Itapissuma Chã Grande Glória de Goitá Pombos	Chã de Alegria	18ª	Petrolina	
5ª	Goiana	Vitória de Santo Antão Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência		19ª	Santa Cruz do Capibaribe	
		Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Lagoa do Carro Camutanga	20ª	Serra Talhada	
6ª	Palmares	Caruaru Belo Jardim Bezerras Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul Alagoinha			
7ª						

1ª ENTRÂNCIA	UNIDADE JUDICIÁRIA
COMARCA	Vara Única
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	1ª Vara
ALIANÇA	2ª Vara
	Vara Única
ALTINHO	Vara Única
AMARAJO	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUIQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude

	2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	TIMBAÚBA	Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal
LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal		
NAZARÉ DA MATA OLINDA	1ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3ª ENTRÂNCIA COMARCA CAPITAL	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 1ª Vara de Entorpecentes 2ª Vara de Entorpecentes 3ª Vara de Entorpecentes 4ª Vara de Entorpecentes 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Execução Penal 1ª Vara Regional de Execução Penal 2ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Execução de Penas Alternativas Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara		
PAULISTA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
RIBEIRÃO	1ª Vara 2ª Vara		
SALGUEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara 2ª Vara		
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
SERTÂNIA	1ª Vara 2ª Vara		
SURUBIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível		

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR		
Cargos	Quantitativo	
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	471	
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.266	
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308	
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	122	
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	125	
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34	

ANEXO 2	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
ADICIONAL		
Adicional de Condições Especiais de Trabalho (Art. 10 da Lei 12.643/2004 e art.48, II, da Lei 13.332/2007)	29	457,89
Adicional de Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-1 (Art. 11, §1º, da Lei 12.643/2004 e art. 48, III, da Lei 13.332/2007)	19	915,78
Adicional de Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-2 (Art. 11, §2º, da Lei 12.643/2004 e art. 48, IV, da Lei 13.332/2007)	25	654,14
Adicional de Participação no Cadastro e Elaboração da Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Art. 12 da Lei 12.643/2004 e art. 48, V, da Lei 13.332/2007)	33	457,89
Adicional de Risco Financeiro (Art. 12-B da Lei 12.643/2004 e art. 48, VI, da Lei 13.332/2007)	19	457,89
Adicional de Desempenho de Função Técnica (Art. 12-C da Lei 12.643/2004 e art. 48, VII, da Lei 13.332/2007)	17	715,00
Adicional de Atividade Administrativa (Art. 12-D da Lei 12.643/2004 e art. 48, VIII, da Lei 13.332/2007)	1	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria de Infraestrutura (Art. 12-E da Lei 12.643/2004 e art. 48, IX, da Lei 13.332/2007)	16	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria Cível (Art. 12-F da Lei 12.643/2004 e art.48, X, da Lei 13.332/2007)	15	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria Criminal (Art. 12-G da Lei 12.643/2004 e art. 48, XI, da Lei 13.332/2007)	5	457,89
Adicional de Condições Especiais de Trabalho (Art. 12-H da Lei 12.643/2004 e art. 48, XII, da Lei 13.332/2007)	1	457,89

ANEXO 3	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
FUNÇÃO GRATIFICADA		
Função Gratificada de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2 (art. 14, "a", desta Lei)	8	1.783,24
Função Gratificada de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM (art. 14, "b", desta Lei)	8	2.218,77
Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1 (art. 15, desta Lei)	1	2.547,49
Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD (Art. 17, "a", desta Lei)	1	2.880,64
Função Gratificada de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1 (Art. 17, "b", e art. 19, "d", desta Lei)	7	1.515,11
Função Gratificada de Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-2 (Art. 17, "c", desta Lei)	4	1.082,21
Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1 (Art. 17, "d", e art. 20, "b", desta Lei)	2	865,74
Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR (Art. 19, "a", desta Lei)	1	6.222,20
Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR (Art. 19, "b", desta Lei)	1	5.761,29
Função Gratificada de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR (Art. 19, "c", desta Lei)	4	2.880,64
Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR (Art. 20, "a", desta Lei)	1	6.222,20
Função Gratificada de Gerente, sigla FGJ-1 (Art. 20, "c", desta Lei)	2	1.515,11
Função Gratificada de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2 (Art. 20, "d", desta Lei)	3	1.082,21
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1 (Art. 21, "a", desta Lei)	2	6.222,20
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2 (Art. 21, "b", e art. 22, desta Lei)	8	2.880,64
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3 (Art. 21, "c", desta Lei)	3	1.515,11
Função Gratificada de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2 (Art. 21, "d", desta Lei)	2	1.082,21
Função Gratificada de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ-1G. (Art. 9º, desta Lei)	110	457,89

(REPUBLICADA)

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1765/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira que proíbe o condicionamento ao pagamento de multas e despesas para liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1766/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, de autoria do Joaquim Lira que confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1767/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1768/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1769/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo que concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1770/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1771/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2015, de autoria do Poder Executivo que determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1772/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 630/2015, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1773/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, de autoria do Poder Executivo que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1774/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1775/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 493/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 209, 218 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2015

Segunda Discussão do do Projeto de Lei Complementar nº 626/2015
Autor: Ministério Público

Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do do Projeto de Lei Complementar nº 636/2015
Autor: Poder Executivo

Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015
REPUBLICADA EM - 25/11/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 638/2015
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo

Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos militares do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

A Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Joel da Harpa recebeu Parecer à unanimidade Contrário por Vício de Inconstitucionalidade.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015
REPUBLICADO EM - 26/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015
Autor: Poder Executivo

Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

A Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa recebeu por unanimidade Parecer Contrário por Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Metodismo Wesleyano” e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015
Autor: Pode Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife o direito de uso do bem imóvel, que será incorporado a Escola Municipal Abílio Gomes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015

Autora: Mesa Diretora
Autora do Projeto: Mesa Diretora

Modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015

Autor: Mesa Diretora

Cria Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2015

Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

Declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui que o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 593/2015

Autor: Deputado Francismar Pontes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 595/2015

Autor: Deputado Ângelo Ferreira

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 648/2015

Autor: Deputado Ricardo Costa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Guilherme Augusto Machado.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2952/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Recife no sentido de solicitarem a colocação de sinalização adequada no cruzamento da Rua Professor Antônio Coelho com a Rua João Sales de Menezes, no bairro da Várzea, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2953/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a colocação de sinalização adequada na Avenida Castelo Branco, no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2954/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Recife no sentido de solicitarem a colocação de sinalização adequada nas Ruas Manuel Salvador e Paulo Afonso, no bairro do Barro, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2955/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Altinho e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Altinho, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2956/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Caetano e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de São Caetano, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2957/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Tacaimbó e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Tacaimbó, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2958/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ipubi e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Ipubi, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2959/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2960/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2961/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2962/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Arcoverde e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Arcoverde, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2963/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ouricuri e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Ouricuri, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2964/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Araripina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2965/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Serra Talhada e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2966/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Petrolina e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2967/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e aos Prefeitos de Paudalho e Carpina no sentido de viabilizarem melhorias para a ponte localizada na BR – 408, que liga Paudalho a Carpina, com o objetivo único de melhorar a qualidade da estrada que dá acesso aos municípios da Mata Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2968/2015

Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de viabilizar o reparo na iluminação pública na Rua 15, na V Etapa, no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2969/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem a implantação de um posto da CELPE na cidade de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2970/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e a Presidente da CTTU no sentido de viabilizar faixa azul (exclusiva de ônibus) na Avenida Conselheiro Aguiar, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2971/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem as ações do PROJOVEM-URBANO, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2972/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural***, o município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2973/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de incluírem e/ou reforçar nas metas da ***Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja***, o município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2974/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: ***Pernambuco no Batente***, o município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2975/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: ***Atenção Integral a Saúde da Mulher***, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2976/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da Operadora VIVO no sentido de implantarem o ***Programa de Inclusão Sociodigital – Conexão Cidadã***, para acesso ao sistema de telefonia móvel e internet na localidade da Tapera, município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2977/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Ministro da Integração Nacional no sentido de viabilizarem o ***Projeto de Irrigação*** para os pequenos agricultores localizados ao longo do canal de Transposição do Rio São Francisco (Eixo Leste), de ambos os lados, no trecho que passa pelo município de Floresta, no Sertão do São Francisco Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2978/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de viabilizarem a implantação de uma Clínica-Escola de Fisioterapia, ligada ao Curso de Fisioterapia da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Petrolina, para atender aos usuários do SUS do município de Petrolina e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2979/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem recapeamento asfáltico da Br-122 entre o município de Ouricuri e o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2980/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB no sentido de que seja concluída a obra da escadaria da Rua Francisco Bento, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2981/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja encaminhada uma equipe técnica para realizar estudo e solucionar a falta de água em parte da Rua Japurá e Travessas, no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2982/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de viabilizar o reparo na iluminação pública, na Rua 79, na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2983/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza da barragem Tambori,I no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2984/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2985/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de decretar medida emergencial visando à conclusão da obra da adutora que irá trazer água do Rio Pirangi, na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco, até a Barragem do Prata, no Agreste do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2986/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da BR-122 entre o município de Ouricuri e o município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2987/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Presidente da CEHAB no sentido de viabilizar a entrega das escrituras dos imóveis cedidos aos moradores da Comunidade de Chão de Estrelas, em Recife, no ano de 1988.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1500/2015
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DE EXTENSÃO RURAL, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Ângelo Ferreira e como membros os deputados estaduais Claudiano Martins Filho, Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Marcântonio Dourado, Miguel Coelho, Rodrigo Novaes, Rogério Leão e Zé Maurício, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma, o objetivo da criação dessa Frente é atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco na defesa de propostas e ações que contribuam para o melhoramento da extensão rural, incentivando, promovendo debates, audiências públicas e eventos afins, bem como colaborar no processo legislativo.

Votação nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015
Discussão Única do Requerimento nº 1506/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Aplausos à Senhora Aline Mariano, Secretária de enfrentamento ao crack e outras drogas da Prefeitura do Recife, pelo seu brilhante trabalho e desempenho à frente desta importante Secretaria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1507/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Dr. Claudio Lacerda, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo a frente da Unidade de Transplante de Fígado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1509/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***Por que é importante inserir educação financeira nas escolas***?, de autoria do escritor paulista Reinaldo Domingos, publicado no jornal Folha de Pernambuco, página Opinião, edição de 5 de dezembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Mensagem

MENSAGEM Nº 166/2015

Recife, 20 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

A revisão de enquadramento ora proposta visa determinar que sejam corrigidos os enquadramentos que foram executados em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro 2009, ao mesmo tempo em que cria parcela de irredutibilidade remuneratória a fim de evitar que os servidores pertencentes ao cargo de Agente de Segurança Penitenciária tenham a sua remuneração reduzida pela correção. Já a indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária é necessária a fim de promover a integração normativa do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República, viabilizadora do direito à aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco por integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 637/2015

Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Aos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados, é assegurada indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente em serviço ou fora dele, segundo os valores fixados no Anexo I.

§ 1º A indenização por invalidez permanente total por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 2º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

§ 3º A indenização por invalidez permanente total por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 4º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

Art. 2º Aos dependentes previdenciários dos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados é devida indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, ocorrida natural ou acidentalmente, segundo os valores fixados no Anexo II.

§ 1º A indenização por morte natural será devida quando decorrente de doença ou falência orgânica.

§ 2º A indenização por morte acidental em serviço será devida quando ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, no estrito cumprimento do dever legal e, ainda, nos trajetos de ida e retorno ao trabalho.

§ 3º A indenização por morte acidental será devida quando a morte for resultante de evento não enquadrado nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas no caso de exercício de atividade ilícita.

Art. 4º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários:

I - ao Agente de Segurança Penitenciária, no caso de acidente; ou

II - aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata o *caput*.

§ 2º O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores fixados nos Anexos I e II devem ser reajustados anualmente, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º O pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Agente de Segurança Penitenciária deve ser realizado em cotas partes iguais.

Art. 6º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, 15 de dezembro de 2009, serão aposentados:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; e

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo, se homem; ou

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício no cargo, se mulher.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo e que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso II, e que optem por permanecer em atividade podem, a critério da administração, fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso I.

Art. 7º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, de 2009, poderão ter revisados os seus respectivos enquadramentos, pelo critério de tempo de serviço, cuja implementação fora levada a efeito a partir do ano 2010.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será definida pela Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão colegiado de caráter recursal, conforme preceito do art. 24 da Lei Complementar nº 150, de 2009, e não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, elevação da despesa com pessoal para esse contingente funcional.

§ 2º Em decorrência da revisão disposta no *caput*, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no §2º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título, inclusive as decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I		
Indenização por Invalidez		
Tipo	Ativos	Inativos
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
ANEXO II		
Indenização por Morte		
Tipo	Ativos	Inativos
Morte natural	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Morte acidental em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Morte acidental	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de novembro de 2015.		
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado		
Às 1ª, 2ª, 3ª, 16ª Comissões.		
(REPUBLICADA)		

Parecer de Comissão

Parecer Nº 1758/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 1º Aos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados, é assegurada indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente em serviço ou fora dele, segundo os valores fixados no Anexo I.

§ 1º A indenização por invalidez permanente total por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 2º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

§ 3º A indenização por invalidez permanente total por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 4º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

Art. 2º Aos dependentes previdenciários dos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados é devida indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, ocorrida natural ou acidentalmente, segundo os valores fixados no Anexo II.

§ 1º A indenização por morte natural será devida quando decorrente de doença ou falência orgânica.

§ 2º A indenização por morte acidental em serviço será devida quando ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, no estrito cumprimento do dever legal e, ainda, nos trajetos de ida e retorno ao trabalho.

§ 3º A indenização por morte acidental será devida quando a morte for resultante de evento não enquadrado nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas no caso de exercício de atividade ilícita.

Art. 4º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários:

I - ao Agente de Segurança Penitenciária, no caso de acidente; ou

II - aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata o *caput*.

§ 2º O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores fixados nos Anexos I e II devem ser reajustados anualmente, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º O pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Agente de Segurança Penitenciária deve ser realizado em cotas partes iguais.

Art. 6º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, 15 de dezembro de 2009, serão aposentados:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; e

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo, se homem; ou

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício no cargo, se mulher.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo e que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso II, e que optem por permanecer em atividade podem, a critério da administração, fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso I.

Art. 7º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, de 2009, poderão ter revisados os seus respectivos enquadramentos, pelo critério de tempo de serviço, cuja implementação fora levada a efeito a partir do ano 2010.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será definida pela Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão colegiado de caráter recursal, conforme preceito do art. 24 da Lei Complementar nº 150, de 2009, e não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, elevação da despesa com pessoal para esse contingente funcional.

§ 2º Em decorrência da revisão disposta no *caput*, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no §2º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título, inclusive as decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I		
Indenização por Invalidez		
Tipo	Ativos	Inativos
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
ANEXO II		
Indenização por Morte		
Tipo	Ativos	Inativos
Morte natural	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Morte acidental em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Morte acidental	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Dr. Valdi Deputado		
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.		
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Dr. Valdi. Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.		
(REPUBLICADO)		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 15 (quinze) de dezembro de 2015 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede ao Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.)

DISCUSSÃO:

I)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal.)

Relator: Deputado Ricardo Costa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

3) Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

4) Projeto de Lei Ordinária nº 444/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme especifica, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

5) Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

6) Projeto de Lei Ordinária nº 513/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputada Teresa Leitão

7) Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Zé Maurício

8) Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências..)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

9) Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Teresa Leitão

10) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.)

Relator: Deputado Ricardo Costa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

12) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

13) Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi (Ementa: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Assessor Parlamentar.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

15) Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.)

Relator: Deputado Beto Accioly

16) Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Conscientização da Microcefalia..)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede ao Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.)

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modicativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o §2º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 643/2015 que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação do deságio sobre o valor devido), ao Projeto Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.)

Regime de urgência

Recife, 11 de dezembro de 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 21, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2015 às 11h00min, no Plenarinho III, 2º andar, do Anexo I, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede ao Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o título honorífico de Cidadão Pernambucano).

DISCUSSÃO

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 645/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a regularização fundiária de imóveis utilizados por entidades sociais, ou para fins comerciais, industriais ou de serviços, localizados em área de regularização fundiária de interesse social).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

02 – Projeto de Resolução nº 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Dr. Ademário Andrade Tavares).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

03 – Ouvida da Sra. Rosaly Almeida (Gerente de Ciclomobilidade da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer), Ameciclo e Observatório do Recife, sobre os encaminhamentos da Audiência Pública realizada nesta Alepe, no dia 23/09/2015, onde debatemos sobre "A Inclusão da Bicicleta e o Plano Diretor Cicloviário".

Recife, 11 de dezembro de 2015.

DEPUTADO EDILSON SILVA
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCO, NOS TERMOS DO ART. 118, I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO (PDT), ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB) E RODRIGO NOVAES (PSD), MEMBROS TITULARES, BEM COMO OS SUPLENTES ÂNGELO FERREIRA (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMERTO CAVALCANTI (PTB) E ODACY AMORIM (PT), PARA SE FAZEREM PRESENTES NA REUNIÃO ORDINÁRIA QUE ESTE COLEGIADO TÉCNICO ESTARÁ REALIZANDO NO DIA 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 9:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), NO PLENARINHO II, 5º ANDAR DO ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO- SALA SENADOR NILO COELHO, COM A SEGUINTE PAUTA:

1 - EM DISTRIBUIÇÃO

1.1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 645/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (EMENTA: DISCIPLINA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS UTILIZADOS POR ENTIDADES SOCIAIS, OU PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE SERVIÇOS, LOCALIZADOS EM ÁREA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL).

2 - EM DISCUSSÃO

2.1 – SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº226/2015, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA (EMENTA ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2015). RELATOR DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ;

2.2- SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2015, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA (EMENTA: ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2015). RELATOR DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO;

2.3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº645/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (EMENTA: DISCIPLINA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS UTILIZADOS POR ENTIDADES SOCIAIS, OU PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE SERVIÇOS, LOCALIZADOS EM ÁREA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL).

Recife, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Miguel Coelho
Presidente